



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 2 DE MARÇO DE 1999.

Alterada pela [Resolução CSM PF nº 49, de 19 de março de 1999](#)

Vide [Resolução CSM PF nº 92, de 14 de maio de 2007](#)

Altera o art. 3º, inciso II, da [Resolução CSM PF nº 33, de 17 de dezembro de 1997](#).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da atribuição prevista no art. 57, inciso I, alíneas "c" e "d", da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), resolve:

Art. 1º - O artigo 3º, inciso II, da [Resolução nº 33, de 17 de dezembro de 1997](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I-

~~II - Outro, em matérias de direito privado e público, para officiar nas ações populares, ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa e, em quaisquer ações, para atuar na defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas."~~

II - Outro, em matérias de direito privado e público, para officiar nas ações populares, ações civis públicas, nas ações de improbidade administrativa, e naquelas que têm como objeto ato praticado nas referidas ações, bem como para atuar na defesa dos direitos e interesses das comunidades indígenas. ([Alterada pela Resolução CSM PF, nº 49, de 19 de março de 1999](#))

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO NÓBREGA, Presidente em exercício,

PAULO DE TARSO,

HENRIQUE FAGUNDES,

ROBERTO GURGEL,

WAGNER MATHIAS,

WAGNER GONÇALVES,

HELENITA ACIOLI,

WALLACE BASTOS,

SANDRA CUREAU.

Publicada no DJ, Brasília, DF, 12 mar. 1999. p. 191.

MPF
Ministério Público Federal